PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRAL



ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ 18.239.624/0001-21

Rua Minas Gerais, 62 - Vila Sônia - Telefax: (35) 3855-1166 - Telefone: (35) 3855-1162 CEP: 37235-000 - E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br

LEI N.º 1.977/2011

DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011.

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE INCENTIVOS A PROJETOS HABITACIONAIS POPULARES, VINCULADO AO PROGRAMA DO GOVERNO FEDERAL "MINHA CASA, MINHA VIDA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL, ESTADO DE MINAS GERAIS, DECRETA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Coqueiral a participar do Programa do Governo Federal "Minha Casa, Minha Vida", atuando com incentivos fiscais e doação de imóveis para construção de moradias populares.

Art. 2º O Programa referido no artigo anterior terá como beneficiários famílias que se enquadrarem no disposto no regulamento estabelecido pelo Programa "Minha Casa, Minha Vida".

Art. 3º Fica o Poder Executivo, para os mesmos fins, autorizado a firmar compromisso de contrapartida do financiamento aludido no artigo anterior, bem como a providenciar a doação dos terrenos da Municipalidade para os contemplados aprovados através do processo admissional da Prefeitura Municipal das famílias cadastradas.

Parágrafo Único. A doação, prevista neste artigo, está dispensada de certame licitatório por atender o princípio da supremacia do interesse público, em face da legislação pertinente, que regula o direito de propriedade e sua respectiva finalidade.

Art. 4° Constituem requisitos essenciais e irremovíveis para participação no Programa: I – o beneficiário deverá ter encargo de família e residir há mais de 02 (dois) anos no Município de Coqueiral;

II – o beneficiário não poderá ser proprietário ou possuir, a qualquer título, outro bem imóvel, e nem ser permissionário de uso de outros bens imóveis no Município de Coqueiral ou em qualquer outro Município;

III – não auferir renda familiar de acordo com o limite exigido no referido programa;

IV - não poderá ocorrer a concessão de mais de um lote para o mesmo donatário;

PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRAL



ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ 18.239.624/0001-21

Rua Minas Gerais, 62 - Vila Sônia - Telefax: (35) 3855-1166 - Telefone: (35) 3855-1162 CEP: 37235-000 - E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br

Art. 5º As áreas de terrenos, objeto das doações de que trata esta Lei, deverão ter destinação exclusiva para moradia, não se destinando ao exercício de qualquer atividade comercial ou industrial.

- Art. 6º. Fica vedado ao beneficiário destinar à locação os imóveis recebidos através do referido Programa.
- Art. 7º. Fica, ainda, autorizado o Município isentar os donatários de eventuais tributos, tais como, taxas e impostos de sua competência.
- Art. 8º. O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênio com entidades de direito público ou entidades de direito privado, visando a coordenação e o desenvolvimento das atividades relativas ao Programa de que trata esta Lei.
- Art. 9º. O Poder Executivo poderá baixar normas complementares para melhor adequação desta Lei aos fins sociais nela previstos.
- Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei n.º 1.940/2011.

Coqueiral, 22 de dezembro de 2011.

ROSSANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal